



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2017

Processo de Compras nº 072/2017

Objeto: *“Registro de preços de contratação de empresa especializada, para confecção de placas de homenagens e de identificações, necessárias para esta Edilidade”.*

Diante de toda instrução dos autos e ainda manifestação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme consta em Ata da Sessão Pública Única, datada em 05/09/2017, resolvo Adjudicar o seu objeto às empresas: **OZZY SIGNS PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI - ME.**, com o item: 01, no valor global de **R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais)**; **PONTO - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, com os itens: 02, 04, 05 e 09, no valor global de **R\$ 3.874,90 (Três Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais)**; e **STATU'S COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM COMUNICACAO VISUAL & DECORACÕES EM GERAL LTDA. - ME.**, com os itens: 03, 06, 07 e 08, no valor global de **R\$ 1.634,00 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais)** e Homologar o certame licitatório.

Tendo em vista, as ocorrências registradas em ata no dia da sessão pública, constatou-se que:

1. A empresa **OZZY SIGNS PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI - ME.**, apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, exigida no subitem 7.3.3.4 do Edital da licitação em epígrafe, com validade vencida em 13/07/2017; e apresentou a Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exigida no subitem 7.3.3.5 do mesmo Edital, com validade vencida em 01/09/2017;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2. A empresa **PONTO - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, exigida no subitem 7.3.3.3 do Edital da licitação em epígrafe, com validade vencida em 23/08/2017; apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, exigida no subitem 7.3.3.4 do mesmo Edital, com validade vencida em 24/05/2017; e ainda, apresentou a Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exigida no subitem 7.3.3.5 do mesmo Edital, com validade vencida em 17/08/2017.

Entretanto, por se tratarem de empresas que se enquadram na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme declarações juntadas aos autos, ficam assegurados os direitos de demonstrarem, tardiamente suas regularidades fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações das Leis Complementares nºs 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016.

Diante do exposto, **DETERMINO**, que o Senhor Pregoeiro notifique as empresas, para apresentarem as certidões supramencionadas, devidamente válidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, prorrogável por igual período, a critério desta Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Gabinete do Presidente, 05 de setembro de 2017.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO

Presidente da Câmara Municipal